TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0003467-79.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem

despejo

Requerente: HELIO JOSÉ CORRÊA- desacompanhado(a) pelo(a) Advogado.

Requerido: Sonia Maria Minoni Bilotti, - RG 21.605.365-1- CPF 199.494.528-13

Gilberto Aparecido Bilotti – RG 16.836.566-2 – CPF 062.993.518-10

desacompanhados de advogado

Aos 25 de maio de 2016, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **Conciliador(a)**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. Os requeridos impugnam o valor total a ser cobrado na presente ação. Afirmam que deve R\$5.000,00 da locação. Não concordam com o pedido de lucros cessantes, pois, não há compravação nos autos que justificam tal pedido. Propõe pagar o débito mencionado em parcelas de R\$100,00 cada. Não concorda com a proposta. NADA MAIS. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Regularizados, voltem conclusos para deliberação. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Antonio Carlos Polveiro, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

Requerente(s):
Requerido(s):
Conciliador: Juizo

MM Juiz:

DOCUMENTO TAMBÉM ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA